



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/04898 (SPA nº 2025-00001921)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 10 de junho de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00121/2025/SGDMA/PGEMT

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEGALIDADE – ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE – REGULARIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS – DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL – COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022 – DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES – RESERVA ORÇAMENTÁRIA COMPROVADA – OPINIÃO FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DO CERTAME.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP20250902A
HASH: 9b54283b05606a666f257e86d718bc65db5fa817



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “*Aquisição de materiais de expediente diversos*”.

O valor estimado da aquisição é de R\$46.150,40 (quarenta e seis mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI n° 897/2025/GLAB/SEMA	02
Cadastro	03
Certidão de desentranhamento	04
Documento de Formalização da Demanda	05/11
Pesquisa de Preços	12/259
Planilha de Análise de inexecução	260/278
Justificativa de Pesquisa de Preços n° 11/2025	279/282
Análise Crítica	283/284
Relatório Pesquisa de Preços	285/308
Termo de Referência n° 08/GALM/2025	309/332
Remanejamento	333
Despacho	334/335
Pedido de Empenho	336
Despacho	337
Mensagem eletrônica	338
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	339/401
Portaria 380/2023	402/404



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05606a663f257e86d718bc65db51e817



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento N°: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Check List	405/411
Certidão	412/413
CI nº 3572/2025/GAQ/SEMA	414
Ofício nº 5594/2024/GSAAS/SEMA	415

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05606a666f257e86d718bc65db5fa817eas358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestem a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública.

(Termo de Referência nº 08/2025 - fl.311)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de material de expediente, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 312:

“5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05606a663f257e86d718bc65db5fa817eas358f5261419201e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inferre-se do Despacho do Ordenador de Despesa (fls. 02) que inicialmente foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 05/11), que posteriormente seria deliberada a dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o que não ocorreu, pendente portanto a manifestação nos autos a respeito do ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 08/ 2024/SEMA de fls. 309/332 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 309/332) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR que a descrição da necessidade da contratação (fl. 311). Vejamos:

“3.1. A aquisição visa atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente evitando com isso a interrupção das atividades administrativas executadas pelos diversos setores, tanto da área sistêmica como da área finalística, atendimento às Unidades Regionais do interior do Estado, os Parques da Cidade e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos localizado no Distrito Industrial de Cuiabá/MT, possibilitando-se, assim, a criação de um ambiente mais adequado ao cumprimento de suas funções institucionais.”



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b050666a666f257e86d718bc65db5fa817eas358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, a demonstração do quantitativo foi informado às fls. 311, item 1.4 que foram baseados na quantidade retirada do Relatório Gerencial opção Saída de Material do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará de forma fracionada em itens.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05069a663f257e86d718bc65db5fa817



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 45/481 e da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, II, III e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 283/284 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 320), o que foi devidamente validado às fls. 332.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05606a663f257e86d718bc65db5fa817eas5358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi demonstrada a existência de reserva orçamentário, e o PED-Empenho foi acostado às fls. 336.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP20250902A
HASH: 9b54283b05606a663f257e86d7118bc65db5fa817eas358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 339/401), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 351/355).

A formalização do contrato foi dispensada, sendo substituída pela ordem de fornecimento, conforme item 2 do TR (fls. 311).

2.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 332 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 08/2025/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

***Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05066fa663f257e86d718bc65db5fa817eas358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será exclusiva de ME-EPP, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05606fa663f257e86d718bc65db5fa817



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/06/2025 - 15:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EPC73



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:23.
Documento Nº: 27790486-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790486-2773>



SEMACAP202550902A
HASH: 9b54283b05606a663f257e86d7f18bc65db5fa817eas358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/04898 – SPA 2025-00001921
Consultante:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão Eletrônico

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00121/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEGALIDADE – ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE – REGULARIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS – DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL – COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022 – DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES – RESERVA ORÇAMENTÁRIA COMPROVADA – OPINIÃO FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DO CERTAME.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 10/06/2025 - 17:12
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: I1422



SEMACAP20250903A
HASH: 9b54283b05606a663f257e86d718bc65db5fa817



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:08:50.
Documento Nº: 27790496-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790496-3501>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 711/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 11 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/04898 – SPA 2025-00001921**,
que trata de “*pregão eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por Daniele de Fátima Jacinto - 11/06/2025 - 08:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ELHVC



SEMACAP202550905A
HASH: 9b54283b05606a666f257e86d718bc65db5fa817eas358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/06/2025 às 10:09:44.
Documento Nº: 27790660-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790660-6198>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 33438/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO
AMBIENTE

Assunto: 008/GALM/2025 - MATERIAL DE EXPEDIENTE- GALM

Senhor Secretário,

Trata-se de processo que tem por objeto do presente instrumento “Aquisição de material de expediente”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 008/GALM/2025, conforme 309-332.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente **opinou:**

“.... Opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).”

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00121/2025/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à Gerência de Gestão de Aquisições.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 12/06/2025 às 10:32:13.
Documento Nº: 27790936-627 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790936-627>



SEMADES202533438A
HASH: 9b54283b05b06e9e6bf257e86d7f18bc65db5fa817eas358f52614192b1e2118. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GUHe-EE6B-ZDS4-6N97>. Juntado em 01/07/2025 17:42:48 por BRUNA ROCHA.